



# REGIMENTO ESCOLAR

2022



## Sumário 2022

<b>PREÂMBULO</b>	4
<b>TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA INSTITUIÇÃO:</b>	4
<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	6
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA	6
<b>TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR</b>	9
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	9
Seção I - Da equipe gestora	10
Seção II - Da equipe pedagógica	13
Seção III - Do serviço de auxiliar de coordenação	18
Seção IV - Do corpo docente	18
Seção V - Do conselho de classe	23
Seção VI - Da biblioteca	27
Seção VII - Do laboratório	29
Seção VIII - Da secretaria	30
Seção IX - Da mecanografia e reprografia	32
Seção X - Dos serviços gerais	32
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	35
Seção I - Dos fins e objetivos da Educação Básica	36
Seção II - Da organização Curricular, estrutura e funcionamento	41
CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS E CURRÍCULOS	41
CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	46
Seção I - Da avaliação da aprendizagem	46
Seção II - Da recuperação de estudos	51
Seção III - Do sistema de promoção e retenção	52
<b>TÍTULO III - DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, ADAPTAÇÃO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO</b>	53
CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA	53
Seção I - Da matrícula por transferência	58
Seção II - Da matrícula em regime de progressão parcial	60
CAPÍTULO II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	60
Subseção I - Da classificação	62
Subseção II - Da reclassificação	63
CAPÍTULO III - DA ADAPTAÇÃO	65
CAPÍTULO IV - DA REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR	66
CAPÍTULO V - DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	69
Seção I - Da frequência	70
CAPÍTULO VI - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	71
<b>TÍTULO IV - DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES</b>	72
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FORMULÁRIOS	73



CAPITULO II - DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES	74
Seção I - Dos espaços pedagógicos	74
<b>TITULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR</b>	75
CAPITULO I - DO CORPO DOCENTE	75
Seção I - Dos direitos	75
Seção II - Dos deveres	76
Seção III - Das proibições e sanções	79
CAPITULO II - DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	80
Seção I - Dos direitos	80
Seção II - Dos deveres	81
Seção III - Das proibições	82
Seção IV - Das sanções	83
CAPITULO III - DOS ALUNOS	84
Seção I - Dos direitos	84
Seção II - Dos deveres	86
Seção III - Das proibições e sanções	88
CAPITULO IV - DOS PAIS	92
Seção I - Dos Direitos	92
Seção II - Dos Deveres	93
Seção III - Das Proibições	94
<b>TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	95
<b>TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	96
<b>TITULO IX - LEGISLAÇÃO VIGENTE</b>	98



## PREÂMBULO

O Colégio FAG – dispõe da Educação Infantil- ensino bilíngue de carga horária de 4h/a, ensino Fundamental e Médio é uma Instituição particular de ensino, vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, criado em 04 de setembro de 2001. Está localizado na Avenida das Torres, 500 – Bairro Santo Inácio, no município de Cascavel-Paraná. É mantido pela Fundação Assis Gurgacz, com CNPJ nº 02.203.539/0001-73.

A criação do Colégio FAG, seguiu os trâmites legais e após a autorização de funcionamento iniciou as atividades regulares do Ensino Médio em 2002.

Presidente da mantenedora: Nair Ventorin Gurgacz

Atos oficiais:

- Autorização do Estabelecimento de Ensino – Resolução nº. 2778/01 de 21/11/01
- Autorização do Ensino Médio – Resolução nº. 2778/01 de 21/11/01
- Reconhecimento do Ensino Médio – Resolução nº. 1906/03 de 24/06/03
- Autorização do Ensino Fundamental – Resolução nº. 74/03 de 04/02/03
- Reconhecimento do Ensino Fundamental – Resolução nº. 783/04 de 01/03/04
- Aprovação do Regimento Escolar – Ato Administrativo nº. 173/01 de 02/10/01
- Autorização de mudança de Mantenedora: Resolução 447/2017
- Distância do NRE de aproximadamente 14 km.
- Autorização da Educação Infantil: Resolução nº 1612 de 06/04/2018

## TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA INSTITUIÇÃO:

Fundado em 04 de Setembro de 2001, recebendo a denominação de: Colégio FAG nome característico em razão da Faculdade Assis Gurgacz e de seu Fundador Sr. Assis Gurgacz, com o objetivo de atender o Ensino Médio, iniciou suas atividades em 2002 autorizado pela Secretaria de Estado da Educação por meio da Resolução nº 2778/2001 de 21/11/01 e reconhecido pela Resolução nº 1906/2003 de 24/06/03.



Em 2003, iniciou a oferta do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, autorizado pela Resolução nº 74/2003 de 04/02/03 e reconhecido através da Resolução nº 783/2004 de 01/03/04. De 2005 a 2008 gradativamente foi implantado o Projeto Esportivo em parceria com a Prefeitura Municipal de Cascavel, oferecido aos alunos e a comunidade da região Oeste no contra turno escolar, como: basquete, vôlei, entre outras modalidades.

Em 2007, implantação da disciplina de música conforme a Lei 11.769, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica, posteriormente criando a Orquestra Musical do Colégio FAG.

Em 2009, foi implantado o Ensino Fundamental de 9 anos, com turmas no período da manhã e da tarde, com aproximadamente 140 alunos ao todo.

Entre 2010 e 2015 aumenta consideravelmente o número de alunos, conseqüentemente ao avanço da população na região da FAG, e novas turmas são disponibilizadas aos discentes.

Em 2015, alteração de mantenedora passando de Centro Educacional Assis Gurgacz para Fundação Assis Gurgacz proporcionando a comunidade escolar uma aproximação com os cursos da graduação da Faculdade.

Em 2016, com atendimento de cerca de 300 alunos a escola passa por um processo de reconstrução com um novo projeto de gestão, junto a isso, implementando o Estágio Supervisionado nos Anos Iniciais que consiste em uma parceria Colégio FAG e Centro Universitário Assis Gurgacz e com o Colegiado de Letras e Pedagogia, perdurando em todo período que compreende o segundo semestre nas salas dos anos iniciais.

Em 2018, iniciou a oferta da Educação Infantil, atendendo as turmas no período vespertino sendo o Pré-Escolar I e Pré-Escolar II.

O Colégio FAG atende as turmas do Ensino Fundamental (anos iniciais) de 1º ao 5º ano nos períodos matutino e vespertino, sendo que o Ensino Fundamental (anos iniciais) de 1º ao 5º ano é ofertado no período vespertino e no período matutino turmas do 3ºano ao 5ºano. O Ensino Fundamental (anos finais), do 6º ao 9º ano é ofertado no período da manhã, o Ensino Médio, no período matutino, reservando o contra turno,



para o desenvolvimento de projetos pedagógicos e outras atividades como: as esportivas, as oportunidades de recuperação de estudos, os projetos especiais de monitoria, as pesquisas, os grupos de estudo e outros oferecidos que detalharemos adiante.

Todas as atividades desenvolvidas são amplamente discutidas, planejadas e divulgadas, de forma que toda a comunidade escolar possa participar, opinar e usufruir. O Colégio mantém um veículo de comunicação interno e externo através de reuniões, avisos, telefone, e-mail, internet e home page.

As normas de convivência são discutidas com os alunos e aplicadas com rigor e seriedade, fazendo com que cada um se sinta responsável e elemento participante do processo.

Foram diretores:

- 2001 a 2003- Milton Barbosa;
- 2003 a 2007 - Artur Rodrigues Xavier;
- 2007 a 2010 - Lucymar Rodrigues;
- 2010 a 2020 - Givanildo Nardi;
- 2020 - atual - Valmir Gomes.

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I - Da Identificação, Localização e Mantenedora

Art. 1º O Colégio FAG – Educação Infantil bilíngue, Ensino Fundamental e Médio, código Nacional/Estadual 2242 está localizado na Avenida das Torres, 500 – Bairro Santo Inácio, no município de Cascavel-Paraná, tendo como mantenedora, a Fundação Assis Gurgacz, administrado nos termos da legislação em vigor e regido por este Regimento Escolar.

Art. 2º O Colégio FAG – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio tem como objetivo:



Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos na Educação Infantil bilíngue, Ensino Fundamental e Médio, possibilitando o prosseguimento de estudos;

- a) Proporcionar uma preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- b) Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- c) Compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
- d) Aprender e compartilhar seus conhecimentos com os colegas da sala, tornando, assim o aprendizado colaborativo e interacionista;
- e) Diversificar as propostas a cada tema, de modo que as diversas áreas do conhecimento e as habilidades previstas na matriz curricular possam ser contempladas em sua totalidade

Art. 3º O estabelecimento tem por finalidade promover a Educação, atendendo aos princípios e dispositivos previsto na Lei 9394/96, às decisões e normas dos Conselhos Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Brasileira, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Entidade Mantenedora, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanada do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 4º Nas escolas bilíngues, as atividades objetivam ampliar as oportunidades de aprendizagem em outra língua, cujas ações pedagógicas articuladas nos vários componentes curriculares, previstos no PPP contribuam para a ampliação da formação.

Art. 5º As instituições do Sistema Estadual de Ensino com oferta do Novo Ensino Médio devem assegurar a função formativa a todos os estudantes, mediante diferentes modalidades, ofertas e organizações, acrescido de itinerários formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento, e os itinerários de formação



técnica e profissional que pode ser implementado com a realização de parcerias entre instituições públicas, privadas e empresas.

Art. 6º O Novo Ensino Médio em sua organização deve oferecer tempos e espaços próprios - intraescolares ou em parceria com outras instituições de ensino, organizações e entidades da sociedade civil, serviços ou empresas, para estudos e atividades a fim de melhor atender à heterogeneidade e pluralidade de condições, dos múltiplos interesses dos estudantes, suas especificidades etárias, sociais e culturais, respeitando sua fase de desenvolvimento.

Art. 7º Os estudos e práticas devem ser organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada inter e transdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios entre outras, que rompam com trabalho disciplinar isolado.

Art.8ºA instituição de ensino objetiva implementar e acompanhar o desenvolvimento do seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica; elaborado coletivamente.

Art. 9ºº O Colégio FAG – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio tem por finalidades:

I. Instituir um sistema de vida escolar em que haja interação e participação democrática de todos os seus componentes;

II. Efetivar a ação educacional valorizando a ética, a formação de atitudes, a solidariedade, o sentido de liberdade com responsabilidade e vivência plena da cidadania;

III. Possibilitar aos educandos a construção de habilidades e competências que os permitam atuar com autonomia e segurança no meio profissional;

IV. Ministrando ensino que forneça ao aluno condições de prosseguimento no ensino superior;

V. Orientar a clientela para que possa compreender as transformações de uma civilização em constante mudança, onde deve atuar como elemento catalisador, discernindo e conservando o que houver de bom e útil e aceitando após análise e reflexão, os valores dos movimentos inovadores;





- VI. Educar indivíduos que sejam capazes de analisar, interpretar e transformar a realidade, visando ao bem-estar pessoal e coletivo do ser humano, preservando o equilíbrio do meio-ambiente.
- VII. Proporcionar liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII. Valorizar os profissionais de ensino;
- IX. Garantir uma educação básica e unitária;
- X. Garantir padrão de qualidade de ensino;
- XI. Oportunizar um ambiente propício para tais experiências que culminem em aprendizagens verdadeiramente significativas;
- XII. Assimilar conhecimentos explorados;

## TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

### CAPÍTULO I – Da organização do trabalho pedagógico

Art. 11º O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-prático desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar. O trabalho pedagógico na instituição de Educação Infantil deve:

- I- Valorizar o ato criador e a construção pelas crianças de respostas singulares, garantindo-lhes a participação em diversificadas experiências;
- II- Organizar um cotidiano de situações agradáveis, estimulantes, que desafiem o que cada criança e seu grupo de crianças já sabem sem ameaçar sua autoestima nem promover competitivamente entre elas;
- III- Ampliar as possibilidades de a criança se expressar, comunicar, criar, organizar pensamentos e ideias, conviver, brincar e trabalhar em grupo;
- IX- Possibilitar às crianças apropriarem-se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade.



### Seção I – Da Equipe Gestora

Art. 12º A Estrutura Organizacional do Colégio FAG tem a seguinte composição:

I Equipe de Direção:

- a) Direção Pedagógica

II Equipe Pedagógica:

- a) Coordenação Pedagógica
- b) Supervisão Escolar
- c) Assessoria Psicopedagógica
- d) Corpo Docente
- e) Conselho de Classe
- f) Biblioteca
- g) Laboratórios

III Equipe Administrativa:

- a) Secretaria
- b) Mecanografia e Reprografia
- c) Serviços Gerais

Parágrafo único: A Direção do Colégio FAG é o núcleo executivo que organiza, superintende e coordena todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 13º O Colégio é dirigido por um Diretor, educador qualificado, legalmente habilitado a quem cabe dirigir as atividades escolares e relações do colégio com a comunidade.

Art. 14º São atribuições do Diretor:

- I. Garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- II. Orientar diretrizes gerais de planejamento e organização do estabelecimento adequadas à Proposta Pedagógica;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis relacionadas ao ensino, as determinações emanadas das autoridades competentes e as decorrentes deste Regimento Escolar;



- IV. Aprovar a adoção de material didático-pedagógico para uso escolar, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Classe;
- V. Presidir reuniões de pais, alunos, orientadores, sempre que julgar necessário, ou delegar poderes a outrem para sua representação;
- VI. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais do Colégio;
- VII. Incentivar o emprego de novas técnicas de trabalho, com a finalidade de constante inovação e atualização dos trabalhos escolares;
- VIII. Presidir o funcionamento de todos os serviços administrativos e burocráticos do estabelecimento;
- IX. Fazer-se presente, ou delegar representação a todas as atividades ou solenidades que exigirem sua presença;
- X. Incentivar o desenvolvimento das atividades cívicas, culturais e desportivas da comunidade;
- XI. Assinar, juntamente com o secretário, toda a documentação referente à vida escolar dos alunos, expedidos pelo Colégio;
- XII. Aplicar sanções disciplinares a professores, funcionários, alunos, na forma prevista neste Regimento;
- XIII. Executar todas as demais atribuições decorrentes de seu cargo, das disposições e normas de ensino aplicáveis, ou as que forem atribuídas por encargo ou determinação da mantenedora.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e a Legislação em vigor.
- XV. Possibilitar a implementação e o cumprimento do “Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na instituição de ensino”, indicando profissionais em exercício na instituição de ensino para compor o grupo da Brigada Escolar;
- XVI. Acompanhar o desenvolvimento do Programa Brigada Escolar e de suas ações, bem como o processo orientador de proteção, assegurando a formação integral dos estudantes e de suas responsabilidades individuais e coletivas;



- XVII. Viabilizar o cumprimento do Plano da Brigada Escolar como processo orientador de proteção, assegurando a formação integral e de responsabilidade individual e coletiva;
- XVIII. Convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participação de capacitações, eventos, reuniões, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- XIX. Promover a integração da instituição de ensino com a comunidade;
- XX. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;
- XXI. Organizar com a equipe pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
- XXII. Participar com a equipe pedagógica e docentes, na construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
- XXIII. Comunicar a autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXIV. Mobilizar a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXV. Contemplar no Plano de Ação da instituição de ensino, ações de prevenção às situações de "bullying", estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXVI. Acompanhar com a equipe pedagógica o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;
- XXVII. Implementar a Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, em observância à legislação vigente;



XXVIII. Orientar a construção coletiva do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, encaminhando-o ao Núcleo Regional de Educação – NRE.

Art.15º A função da direção, enquanto gestora das ações democráticas na instituição de ensino é promover o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

Parágrafo único - Analisar os dados do aproveitamento educacional com a comunidade escolar, promovendo a aprendizagem de todos os estudantes.

#### SEÇÃO II – Da Equipe Pedagógica

Art. 16º As Coordenações acompanham o processo estudantil, com enfoque no desenvolvimento estudantil e emocional dos estudantes, apoiando a família e o corpo docente, visando maximizar o aproveitamento do estudante e são responsáveis pelo planejamento, orientação, execução e avaliação do ensino ministrado pelo Colégio, pelas atividades do corpo docente no desenvolvimento do currículo escolar, visando ao melhor e mais eficiente desempenho do trabalho didático -pedagógico.

Parágrafo Único: Apoiam o trabalho pedagógico de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 17º São requisitos para o bom desempenho da função de Coordenador:

- I. conhecer a Organização no seu aspecto global;
- II. formar, desenvolver e liderar a equipe;
- III. planejar, organizar e gerenciar as atividades da coordenadoria;
- IV. facilitar o relacionamento interpessoal, administrando os conflitos;
- V. definir e informar com clareza os objetivos a serem alcançados;
- VI. gerar clima organizacional ético e favorável à manifestação e discussão de ideias;
- VII. avaliar o desempenho próprio, da equipe e da instituição;



VIII. integrar / participar / desenvolver / disseminar a cultura do Colégio de forma dinâmica;

IX. autodesenvolvimento;

X. integração / envolvimento interdisciplinar;

Art. 18º Aos Coordenadores, com comprovada atividade docente e/ou pedagógica, compete trabalhar em conjunto com a Direção, ajudando-a e assessorando-a em todas as suas funções. Ainda, cabe à coordenação um trabalho junto à equipe docente. Entre suas atividades destacam-se:

I. elaborar o horário de aulas;

II. proceder a distribuição de aulas e a indicação dos regentes das turmas;

III. acompanhar o planejamento e a realização da recuperação dos estudantes, comparando os resultados do seu aproveitamento ao final de cada bimestre;

IV. acompanhar a assistência técnico pedagógica aos professores mediante o contato sistemático com o professor;

V. acompanhar a assistência técnico pedagógica aos professores mediante a realização de palestras, trocas de experiências, ciclos de estudos, demonstrações de métodos e técnicas de ensino;

VI. colaborar com a direção no processo de avaliação do desempenho do professor;

VII. organizar e manter atualizado um quadro geral de controle das atividades pedagógicas contendo cronograma de aulas, calendário de provas e avaliação, avisos gerais;

VIII. acompanhar, avaliar e reforçar junto com os professores da área, o processo ensino-aprendizagem, tendo em vista a revisão das provas e instrumentos utilizados na avaliação;

IX. acompanhar, avaliar e reforçar junto com os professores da área, o processo ensino-aprendizagem, tendo em vista a análise dos gráficos de aproveitamento do estudante em termos quantitativos e qualitativos;

X. organizar e coordenar as reuniões do Conselho de Classe, estabelecendo objetivos e critérios coerentes com a realidade, mediante a listagem dos



estudantes com rendimento escolar insuficiente ou com comportamento inadequado;

XI. acompanhar, avaliar e reforçar junto com os professores da área, o processo ensino-aprendizagem, tendo em vista a revisão da metodologia adotada;

XII. organizar e coordenar as reuniões do Conselho de Classe, estabelecendo objetivos e critérios coerentes com a realidade, mediante a análise das situações problemáticas e sugestões de alternativas para solução das mesmas;

XIII. acompanhar, avaliar e reforçar junto com os professores da área, o processo ensino-aprendizagem, tendo em vista à adequação do material didático;

XIV. buscar a obtenção do entrosamento de estudantes, professores e demais funcionários da escola, objetivando a prevenção de desavenças;

XV. acompanhar a execução do cronograma para recuperação, reposição de aulas, reforço, etc., considerando a carga horária anual, a frequência do professor, a dispensa de aulas, o pessoal disponível, as necessidades das turmas, as diversas solicitações;

XVI. organizar e coordenar as reuniões do Conselho de Classe, estabelecendo objetivos e critérios coerentes com a realidade, mediante a comunicação aos professores e Direção do horário e data dessas reuniões previstas ou não em calendário;

XVII. supervisionar o trabalho em relação às aulas que devem ser permanentemente supervisionadas, considerando a verificação, correção e avaliação das tarefas de casa; a introdução à aula;

XVIII. buscar as causas de comportamento divergente de um indivíduo ou grupo, tanto do corpo discente como docente, quando necessário, e fornecer alternativas de solução;



- XIX. acompanhar o estudante quanto ao aproveitamento escolar, ao comportamento em relação a normas e ordens, a assiduidade, a adaptação ao colégio e à classe;
- XX. participar na formação e remanejamento de classe e/ou estudantes;
- XXI. assessorar na indicação dos professores regentes de turmas;
- XXII. manter meios de informações sobre os estudantes com pais, professores e demais elementos do colégio com eles envolvidos, bem como outros profissionais (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos etc.) quando necessário;
- XXIII. participar da recuperação de estudantes, diagnosticar causas de baixo rendimento escolar;
- XXIV. assistir os professores no atendimento aos estudantes;
- XXV. participar do Conselho de Classe;
- XXVI. participar de círculos de estudo;
- XXVII. assistir aos professores e à direção da escola no exame dos resultados das atividades curriculares, em relação ao desenvolvimento do estudante;
- XXVIII. auxiliar o estudante, através de sondagens, a identificar suas aptidões, com vista às suas possibilidades profissionais futuras;
- XXIX. colaborar em campanhas educativas e assistenciais, promovidas no âmbito do estabelecimento e fora dele;
- XXX. manter fluxo permanente de comunicação entre os elementos envolvidos na tarefa educacional do estabelecimento e deste com a comunidade;
- XXXI. colaborar nas atividades e comemorações cívicas, sociais, desportivas e culturais do Colégio;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 19º De uma maneira formal, a coordenação deve acompanhar, periodicamente, o desenvolvimento da programação didática, relativa a cada professor e área do conhecimento em particular.

Art. 20º Quanto ao aspecto disciplinar o Coordenador deve:

- I. orientar e estar em sintonia com a Equipe de Inspectores de Estudantes;





II. zelar pela privacidade do Colégio;

III. atender os estudantes com problemas disciplinares ocorridos em sala, em pátio e atividades extras, tomando medidas para a solução das ocorrências dentro da sua área de ação;

IV. orientar os estudantes quanto à observância das disposições regulares no ambiente escolar, dar apoio e colaboração aos estudantes quando perceber algum tipo de necessidade.

Art. 21º O Coordenador, por meio de um acompanhamento eficaz propicia a solução de eventuais problemas, minimizando os prejuízos educacionais.

Com os dados do acompanhamento efetivo, faz-se diagnóstico, juntamente com o professor determinando as medidas que devem ser adotadas para garantir o cumprimento das metas propostas.

Art. 22º São atributos do Coordenador em relação aos professores:

I. assisti-los na compreensão de seus estudantes como indivíduos com valores e necessidades pessoais diferenciadas;

II. auxiliá-los na identificação das dificuldades de aprendizagem dos alunos;

III. ajudá-los na escolha de medidas que atendam às necessidades particulares dos alunos;

Art. 23º O Coordenador deve manter contato com a família do aluno tendo como objetivos:

I. auxiliá-la na compreensão do desenvolvimento, necessidades e dificuldades de seus filhos;

II. promover palestras, reuniões e encontros de esclarecimentos.

Art. 24º Compete ao Professor Pedagogo indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;

II. indicar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;

III. garantir a execução do exercício do Plano de Abandono Escolar.



### SEÇÃO III – Do Serviço de Auxiliar de Coordenação

Art. 25º O Serviço de Auxiliar de Coordenação é responsável pela integração do estudante ao convívio social, pelo cultivo da ordem e clima adequado de estudos e pelo cumprimento das normas disciplinares internas, será executado por profissional habilitado, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: O Serviço de Auxiliar de Coordenação trabalhará em estreita relação com as Coordenações Pedagógicas e demais setores da escola.

Art. 26º- As atribuições do Auxiliar de Coordenação são as seguintes:

- I. zelar pela manutenção e cultivo da tranquilidade, bem-estar e sociabilidade nas relações interpessoais entre todos os componentes da comunidade escolar;
- II. zelar pela ordem, disciplina e segurança dos estudantes dentro das dependências do Colégio e quando em atividades externas;
- III. pesquisar e aprofundar as causas geradoras de indisciplina e apresentá-las à coordenação e à assistente social com propostas de abordagem e devido tratamento;
- IV. controlar o acesso, frequência e pontualidade dos estudantes, como também, autorizar sua saída do estabelecimento em casos e horários extraordinários;
- V. participar dos conselhos de classe quando se tratarem questões disciplinares e emitir parecer devidamente fundamentado e instruído, quanto a eventual oferta de transferência por motivos disciplinares;

### SEÇÃO IV - Do Corpo Docente

Art.27º O Corpo Docente do Colégio constitui-se de professores devidamente licenciados excetuando-se nos casos de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete, nos termos da legislação vigente.



§ 1º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação Alternativa - PAC.

§ 2º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado - PAEE.

§ 3º A função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa;

§ 4º A função de guia-intérprete pode ser exercida por um profissional com licenciatura, especialização em Educação Especial ou por instrutor com formação específica.

Art.29º Compete aos docentes:

Participar da construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetiva implementação;

Art.30º elaborar, com a equipe pedagógica, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;

Art. 31º O professor, além de outras previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio;
- II. Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista meios, métodos e motivações para a apreensão do conhecimento pelo aluno, sempre de acordo com os aspectos pedagógicos propostos pela escola;
- III. Estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;



- IV. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. Registrar a frequência dos alunos, assuntos de aula ou outras tarefas docentes e resultados da aferição do aproveitamento dos alunos;
- VI. Fornecer à Secretaria as notas correspondentes às avaliações, bem como a frequência dos alunos dentro do prazo estipulado no Calendário Escolar;
- VII. Promover o relacionamento cooperativo com seus colegas, com os alunos, pais e outros segmentos da comunidade;
- VIII. Participar do Conselho de Classe;
- IX. Manter permanente contato com os pais de alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- X. Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;
- XI. Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- XII. Assegurar que, no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e status social ou funcional;
- XIII. Promover e participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos que visem seu constante aperfeiçoamento, dentre as possibilidades de seu afastamento da escola.
- XIV. Elaborar seu plano de trabalho docente;
- XV. Repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário e o currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XVI. Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados previstos no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;



- XVII. Promover a recuperação de estudos em concomitância com o processo ensino aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- XVIII. Participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- XIX. Participar de reuniões, sempre que convocados pela equipe gestora;
- XX. Promover, no desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem de conteúdos e na relação professor – estudante, o respeito às diferenças físicas, étnicas raciais, orientação sexual, identidade de gênero, religião, condição social-econômica e cultural;
- XXI. Viabilizar a igualdade de condições para a permanência dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;
- XXII. Participar ativamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, propondo alternativas pedagógicas que visem o aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, que serão registradas e assinadas em ata;
- XXIII. Zelar pela frequência dos estudantes à instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- XXIV. Cumprir o Calendário Escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XXV. Manter atualizados os Registros de Classe, e ficha individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino;
- XXVI. Participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XXVII. Desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;



- XXVIII. Participar com a direção, equipe pedagógica e comunidade escolar, na análise e definição de programas/atividades de ampliação de jornada ou educação em tempo integral, em turno único;
- XXIX. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XXX. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XXXI. Comunicar à equipe pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XXXII. Comunicar a equipe pedagógica a infrequência escolar dos estudantes de acordo com o Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XXXIII. Identificar atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos conforme legislação vigente;
- XXXIV. Elaborar e avaliar atividades diferenciadas, sob orientação da equipe pedagógica, aos estudantes afastados da instituição de ensino por enfermidade ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXXV. Elaborar, sob orientação da equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e em consonância à legislação vigente;
- XXXVI. Articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani (ciganos, na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino);
- XXXVII. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;



XXXVIII. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XXXIX. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.32º. Compete ao PAC, no contexto da sala de aula, na Educação Básica, fazer a mediação entre o estudante, grupo social e o processo de ensino- aprendizagem, cujas formas de linguagem oral e escrita se diferenciam do convencional.

Art.33º Cabe ao PAEE, atuar no contexto escolar da Educação Básica, mediando o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O PAEE tem a atribuição de efetivar ações conjuntas com a instituição de ensino, família e profissionais que atendem ao estudante na saúde mental.

Art. 34º Compete ao profissional tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete:

I. realizar a tradução ou interpretação da Libras para a Língua Portuguesa, em quaisquer modalidades que se apresentar oral ou escrita, de maneira simultânea ou consecutiva;

II. mediar a comunicação entre surdos com todas suas especificidades nos diferentes âmbitos sociais, como saúde, educação, trabalho, justiça e outros;

III. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

#### **SEÇÃO V - Do Conselho de Classe**

Art.35º O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-



Pedagógico/Proposta Pedagógica e regulamentado pelo Regimento Escolar, com objetivo de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art.36° A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando para os estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único – É da responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art.37° Ao Conselho de Classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico- educativa, estão coerentes com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Art.38° O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Parágrafo único - A ata final também deve expressar e registrar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos de todo processo pedagógico.

Art.39° O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente, em datas previstas em Calendário Escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.40° As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata;

- I. Discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados qualitativos e quantitativos do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço dos estudantes para série / período / etapa / ciclo / fase / disciplina / bloco / ano





subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o seu desenvolvimento integral;

- III. Acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar ao estudante impossibilitado de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- IV. Analisar os documentos dos estudantes solicitantes de revisão do aproveitamento escolar (resultado final), recebidos na secretaria da instituição de ensino, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após sua divulgação em edital;
- V. Divulgar, por meio de edital, o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão;
- VI. Reanalisar os documentos dos estudantes solicitantes, recebidos na secretaria da instituição de ensino no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da revisão, prevista no item anterior, em conformidade com as orientações emanadas pela SEED;
- VII. Divulgar, por meio de edital, o resultado da reanálise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão.

§ 1º Os prazos mencionados nos incisos IV e VI deverão excetuar sábados, domingos e feriados.

§ 2º A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75%(setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 41º – O Conselho de Classe dentre suas atribuições tem por finalidade:

- I. Estudar e interpretar os dados da aprendizagem na sua relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino-aprendizagem, propostos pelo Plano Curricular;
- II. Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos e do trabalho do professor;
- III. Analisar os resultados da aprendizagem na relação com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e o encaminhamento metodológico;



IV. Utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos necessários de ensino, evitando a comparação dos alunos entre si;

V. Propor encaminhamentos alternativos na busca por solucionar as dificuldades apresentadas pelos alunos e verificadas pelo conselho.

Art.42° – O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor Pedagógico, Supervisor Escolar, Assessor Psicopedagógico e pelos professores que atuam numa mesma classe.

Art.43° – A presidência do Conselho de Classe está a cargo do Diretor Pedagógico que, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Supervisor Escolar.

Art.44° – A convocação para reuniões será feita através de edital, com antecedência de 48 horas, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros convocados, ficando os faltosos passíveis de desconto nos vencimentos.

Art.45° – São atribuições do Conselho de Classe:

- I. Emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensino-aprendizagem respondendo a consultas feitas pelo Diretor e pela Equipe Pedagógica;
- II. Analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamento metodológico e processo de avaliação que afetem o rendimento escolar;
- III. Propor medidas que viabilizem um melhor aproveitamento escolar, tendo em vista o respeito à cultura do educando, integração e relacionamento com os alunos da classe;
- IV. Estabelecer planos viáveis de recuperação dos alunos, em consonância com o plano curricular do estabelecimento de ensino;
- V. Colaborar com a Equipe Pedagógica na elaboração e execução dos planos de adaptação de alunos transferidos, quando se fizer necessário;
- VI. Decidir sobre aprovação ou reprovação do aluno que, após a apuração dos resultados finais, não atinja o mínimo solicitado por este estabelecimento, levando-se em consideração o desenvolvimento do aluno, até então;
- VII. Opinar sobre os resultados obtidos por aluno submetido a avaliação para efeitos de classificação e reclassificação;



Art.46° – Das reuniões do Conselho de Classe serão lavradas atas por secretário, em livro próprio, para registro, divulgação ou comunicação aos interessados.

§ 1º A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% do total de horas letivas.

§ 2º O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu itinerário formativo.

#### SEÇÃO VI - Da Biblioteca

Art.47° – A Biblioteca constitui-se em espaço pedagógico, cujo acervo estará à disposição de toda Comunidade Escolar.

Art.48° – O atendimento da Biblioteca será feito por profissional legalmente habilitado, quando for o caso, indicado pela Direção e designado pela Entidade Mantenedora.

Art.49° – Na falta de profissional habilitado a responsabilidade será atribuída pelo Diretor à pessoal capacitado ao desempenho da função.

Art.50° – A organização e funcionamento da Biblioteca, bem como as atribuições do Bibliotecário, obedecem a um regulamento próprio elaborado pelo Supervisor Escolar, apreciado e aprovado pela Direção.

Art.51° – Compete ao Bibliotecário:

- I. Cumprir as normas gerais previstas neste Regimento Escolar, pertinentes à sua função;
- II. Aceitar e cumprir sua escala de horário de trabalho;
- III. Atender com cordialidade e respeito a todos que fizerem uso da biblioteca
- IV. Orientar os alunos quanto aos livros de leitura e pesquisa, bem como periódicos e demais materiais disponíveis na biblioteca.
- V. Orientar e viabilizar aos alunos o uso do computador para digitação de trabalhos escolares e acesso à internet.



- VI. Cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;
- VII. Atender os leitores;
- VIII. Orientar os leitores no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- IX. Efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo;
- X. Controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos;
- XI. Enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja vencida,
- XII. Preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes não devolvidos;
- XIII. Repor, nas estantes, os livros utilizados pelos leitores, posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca, para mantê-los ordenados e possibilitar novas consultas e registros;
- XIV. Manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos e fichários da biblioteca, completando-os e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- XV. Digitar ou datilografar fichas e etiquetas;
- XVI. Localizar livros nas estantes, para colocá-los à disposição dos leitores;
- XVII. Higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;
- XVIII. Carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;
- XIX. Digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XX. Zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- XXI. Organizar o espaço físico da biblioteca;
- XXII. Auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;
- XXIII. Organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
- XXIV. Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;



- XXV. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;
- XXVI. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XXVII. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXVIII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

### SEÇÃO VII - Do Laboratório

Art.52° – O serviço de Laboratório tem por objetivo contribuir para a articulação teórico-prática, através das experiências e demonstrações químicas, físicas e biológicas.

Art.53° – São atribuições do laboratorista:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso dos laboratórios;
- II. Organizar o equipamento e o material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades práticas previstas no planejamento para cada uma das disciplinas;
- III. Providenciar a limpeza e o armazenamento do material utilizado;
- IV. Controlar o almoxarifado específico do laboratório;
- V. Auxiliar o professor da disciplina nas aulas de laboratório, integrando as aulas práticas com as teorias;
- VI. Confeccionar materiais didáticos solicitados pelos professores.
- VII. Aplicar, em regime de cooperação e de corresponsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;
- VIII. Receber, controlar e armazenar materiais de consumo e equipamentos do laboratório;
- IX. Comunicar imediatamente à direção qualquer irregularidade, incidente ou acidente ocorridos no laboratório;
- X. Manter atualizado o inventário de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo;



- XI. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;
- XII. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.
- XIII. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XIV. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XV. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Art.54° As normas de funcionamento do laboratório serão submetidas à aprovação da Direção Pedagógica.

#### SEÇÃO VIII - Da Secretaria

Art.55° A Secretaria é o setor que tem o encargo de todo o serviço de escrituração escolar e correspondência deste estabelecimento.

Art.56° Os serviços de Secretaria são coordenados e supervisionados pela Direção Pedagógica, ficando a ela subordinados.

Art.57° O cargo de Secretário é exercido por um profissional devidamente qualificado para o exercício dessa função, indicado pelo Diretor do Estabelecimento, de acordo com as normas em vigor, em ato específico.

Art.58° Compete ao Secretário:

- I. Conhecer o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos seus superiores hierárquicos; distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria aos seus auxiliares;
- III. Redigir a correspondência que lhe for confiada;
- IV. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
- V. Rever todo o expediente a ser submetido a despacho da Direção;
- VI. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades competentes;



- VII. Apresentar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- VIII. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação de:
- a) Identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
  - b) Autenticidade dos documentos escolares;
  - c) A organização do arquivo
- IX. Coordenar e supervisionar as atividades administradas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- X. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- XI. Comunicar à Direção toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria.
- Art. 59° A escala de trabalhos dos funcionários da Secretaria será estabelecida de forma que o expediente conte sempre com a presença de um responsável.
- I. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da instituição de ensino;
  - II. Cumprir a legislação vigente que rege o registro escolar dos estudantes e a vida legal da instituição de ensino;
  - III. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, Transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na Instituição de ensino;
  - IV. Cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
  - V. Secretariar os Conselhos de Classe/Conselho de Avaliação e reuniões, redigindo as respectivas atas;
  - VI. Comunicar imediatamente à direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;



- VII. Organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- VIII. Organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- IX. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- X. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XI. Prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- XII. Cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;

#### **SEÇÃO IX - Da Mecanografia e Reprografia**

Art.60° O serviço da mecanografia e reprografia constitui-se em apoio pedagógico e administrativo tendo por meta contribuir para a efetivação do trabalho pedagógico da instituição.

Art.61° As atividades do serviço de mecanografia e reprografia são executadas por um funcionário, designado pela Direção.

Art.62° A organização e funcionamento da mecanografia e reprografia constam de regulamento próprio.

#### **SEÇÃO X – Dos Serviços Gerais**

Art.63° Compete ao serviço geral na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:





- I. Garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;
- II. Zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. Utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar o departamento de compras com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. Cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;
- V. Auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;
- VI. Atender adequadamente aos estudantes e professores com deficiência motora, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- VII. Auxiliar na locomoção dos estudantes que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
- VIII. Ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- IX. Coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- X. Garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- XI. Auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- XII. Atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- XIII. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;
- XIV. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;



XV. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XVI. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.

XVII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Art.64° O Serviços Gerais tem a seu encargo o serviço de manutenção, preservação, e segurança deste estabelecimento de ensino, sendo coordenados e supervisionados pela Direção, ficando a ela subordinados:

§ 1º Compõem os Serviços Gerais: motoristas, vigias, serventes e zeladoras.

§ 2º Os servidores componentes dos Serviços Gerais devem proporcionar ambiente de cordialidade e atender as solicitações inerentes a sua função, de conformidade com a filosofia do colégio.

Art.65° Compete aos agentes educacionais indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. Garantir a implementação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;

III. Promover revisões periódicas do Plano de Abandono Escolar, junto aos integrantes da Brigada Escolar;

IV. Apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;

V. Participar das reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do Programa;



- VI. Verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a equipe gestora;
- VII. Observar, em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- VIII. Participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial;
- IX. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- X. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

## CAPÍTULO II - Da organização didático pedagógica

Art. 66º A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 67º A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. Etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. Fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. Organização curricular, estrutura e funcionamento
- IV. Matrícula;
- V. Matrícula por transferência;
- VI. Matrícula em regime de progressão parcial;
- VII. Aproveitamento de estudos;
- VIII. Processo de classificação;
- IX. Processo de reclassificação;



- X. Adaptação;
- XI. Revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;
- XII. Regularização da vida escolar;
- XIII. Frequência;
- XIV. Avaliação, recuperação de estudos e promoção;
- XV. Calendário escolar
- XVI. Registros e arquivos escolares;
- XVII. Eliminação de documentos escolares;
- XVIII. Avaliação institucional;
- XIX. Espaços pedagógicos.

#### Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 68º A instituição de ensino de oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

- a. Educação Infantil – bilíngue; Creche e Pré-escola;
- b. Ensino Fundamental I e II; anos iniciais e anos finais;
- c. Ensino Médio;
- d. Novo Ensino Médio;

Art.69º A estrutura dos cursos ministrados acha-se explicitada na Proposta Pedagógica aprovada pelo órgão competente.

Art.70º As classes serão organizadas em conformidade com conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa.

Art.71º O Estabelecimento adota o regime de seriação anual, considerando período letivo aquele, cuja duração mínima não poderá ser inferior aos 200 dias letivos e às 833 horas para o regular, e 1000 horas o Novo Ensino Médio previstos nas normas legais e diretrizes dos órgãos competentes.

#### Seção I - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 72º A instituição de ensino oferta de Educação Básica de acordo com a legislação vigente, observando:



I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;

Art. 73º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até 05 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 74º A Educação Infantil será organizada com as seguintes regras:

I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II. carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

III. atendimento à criança de no mínimo 04 horas diárias para o turno regular e 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas;

IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de dias letivos;

Art. 75º O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, tem como finalidade:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;

II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;

V. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;

VI. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;



VII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

VIII. o atendimento no mínimo 04 horas diárias para o turno parcial regular 4h .

Art. 76 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 03 anos, tem como finalidade:

I. consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;

III. preparação básica para o mundo trabalho de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

IV. compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;

V. promoção de ações referentes à Educação em Direitos Humanos;

VI. educação inclusiva que identifique as necessidades de organizar os recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam acesso, permanência e sucesso do estudante na instituição;

VII. transição entre as etapas da Educação Básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;

VIII. carga horária mínima anual de 833 horas para o regular, e 1000 horas para o Novo Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional:

IX. atendimento no mínimo 04h 10 min. diárias para o turno parcial regular e 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas em 200 dias letivos;

X. ressignificação dos tempos e espaços da instituição de ensino, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.

Parágrafo único: A partir de 2022, a carga horaria para o 1ª Série do Ensino Médio deverá ser de 6 (seis) aulas diárias, de 50 (cinquenta) minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 (trinta) aulas e de 1.000 (um mil) horas anuais em 200 (duzentos) dias letivos.



Art. 77º O novo Ensino Médio concebido como o conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, mediante diferentes modalidades e formas de oferta. Sua organização curricular será composta por três partes indissociáveis: Formação Geral Básica - FGB, Parte Flexível Obrigatória - PFO e os Itinerários Formativos - IF.

§ 1º A Formação Geral Básica articulado com um todo indissociável deve contemplar as 1800h para atender as competências e habilidades previstas na BNCC, considerando cada uma das áreas do conhecimento e seus componentes curriculares.

§ 2º A Parte Flexível com no mínimo 1200h obrigatória compõem de forma integrada com os Itinerários Formativos a parte flexível da estrutura curricular do Novo Ensino médio, é constituída por componentes curriculares obrigatório.

§ 3º Os Itinerários formativos compreendem o conjunto de unidades curriculares escolar, ofertadas pelas instituições possibilitando o aprofundamento dos conhecimentos devem ser organizados como aprimoramento das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional.

Art. 78º Os itinerários formativos devem garantir a apropriação dos procedimentos cognitivos com metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, em torno dos eixos estruturantes.

I. dos Itinerários formativos com os 4 eixos estruturantes:

- a) investigação científica;
- b) processos criativos
- c) mediação e intervenção sociocultural;
- d) empreendedorismo

II. Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná podem ofertar de forma integrada ou não os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento nas diferentes áreas:

- a) Linguagens e suas Tecnologias;
- b) Matemática e suas Tecnologias
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.



Art.79º A Organização Curricular do Novo Ensino Médio pode ser realizada de diferentes formas, a critério das instituições e redes de ensino, por áreas de conhecimento, disciplinas, blocos de disciplinas, módulos, núcleos de competências e habilidades, eixo integrador, tema gerador, ciclos, projetos, atividades complementares ou outras.

Art. 80º Os eixos estruturantes devem integrar os diferentes arranjos integralizado à realidade contemporânea focado na sua formação pessoal e profissional.

Art. 81º O sistema pode incorporar aos seus currículos competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao itinerário escolhido, desde que atenda o projeto de vida do estudante.

Art. 82º O Novo Ensino Médio com carga horária mínima de 3000hs, distribuída em 3 anos com 1000h anuais deve ser ampliada para 1400h anuais, conforme as redes e instituições de ensino, e permite a realização de atividades não presenciais em até 20% para o ensino diurno e 30% para o ensino noturno, desde que haja suporte tecnológico e pedagógico.

Art. 83º Ao final do Novo Ensino Médio, os estudantes devem ter:

- I compreensão do saber enquanto valor sócio-histórico;
- II. formular e resolver problemas com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. utilizar as linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital para aprofundamento dos saberes
- IV. desenvolver uma postura crítica em relação à estratégia e sobrevivência;
- V. acompanhar as dinâmicas das mudanças na sociedade contemporânea;
- VI. ter um projeto de vida
- VIII.Capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades atitudes e valores de forma integrada;





## SEÇÃO II - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art.84° A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art.85° A oferta da Educação Básica, presencial, tem a seguinte organização:

- I. Educação Infantil - anos, sendo creche para crianças que completam 2 e 3 anos após 31/03 e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos após 31/03;
- II. Ensino Fundamental (anos iniciais) – 6 aos 10 anos.
- III. Ensino Fundamental (anos finais) - 11 anos aos 14anos.
- IV. Ensino Médio – 15 anos aos 17anos, organizado por blocos de disciplinas semestrais;

## CAPÍTULO II - Dos Programas e Currículos

Art.86° Os Planos Curriculares, inclusos no Projeto de Implantação, contemplam a filosofia e as diretrizes da Proposta Pedagógica definidas por este estabelecimento, seguindo as normas vigentes.

Art.87° O Projeto Político Pedagógico (PPP) estabelece diretrizes e procura traçar os principais critérios para as ações na escola. Por meio dele todos têm a possibilidade de compartilhar os interesses que unem escola e comunidade. Para a concretização a escola assume como compromissos fundamentais:

- XX. Proporcionar uma formação bilíngue como instrumento de comunicação para inserção no mundo globalizado.
- XXI. Propiciar sólida formação acadêmica na língua portuguesa e na língua inglesa.
- XXII. Proporcionar situações de aprendizagem em diferentes espaços.
- XXIII. Respeitar as diferenças intelectuais, físicas e emocionais.



- XXIV. Valorizar as diferentes linguagens artísticas.
- XXV. Promover a participação na vida social de modo crítico e responsável.
- XXVI. Proporcionar a participação ativa do aluno no seu próprio processo de aprendizagem.
- XXVII. Valorizar a saúde, bem-estar e qualidade de vida.
- XXVIII. Valorizar e propiciar a atualização permanente de seus profissionais.

Art.88° O PPP está pautado por uma opção de ensino-aprendizagem voltada à construção compartilhada e colaborativa de conhecimento que considera o desenvolvimento, a educação e a cultura de forma integrada. Essa concepção organiza-se em torno de três ideias fundamentais, quais sejam:

- I. A importância da atividade e do desenvolvimento mental construtivo do aluno na realização de aprendizagens escolares.
- II. A concepção de aprendizagem escolar como processo de construção conjunta do conhecimento.
- III. A promoção da análise de elementos da realidade para possibilitar ao aluno novas formas de pensamento, de inserção e atuação crítica em seu meio.

Todas as ações da escola envolvem:

- I. O trabalho, em português e em inglês, com conhecimento social, cultural e histórico, a partir da ação dos alunos para o desenvolvimento de hipóteses, para a elaboração de explicações e para a apresentação de opiniões.
- II. O desenvolvimento da colaboração entre os participantes (alunos, professores, coordenadores e outros) no processo de ensino-aprendizagem como essencial para que os alunos possam entender como agir em sociedade de forma mais humana e comprometida com os demais.
- III. A atenção à integração entre o conhecimento real já desenvolvido pelos alunos em suas experiências pessoais e o conhecimento potencial acumulado pela sociedade e pela ciência ao longo da história.
- IV. A preocupação com a articulação entre o saber escolar e as práticas sociais que compõem o universo diversificado de possibilidades de ação de nossos alunos.



V.A consideração pelos temas transversais de importância fundamental para a melhor ação no mundo, tendo como eixo questões ambientais.

VI.A utilização autônoma dos recursos tecnológicos e pedagógicos disponíveis para a ação no mundo.

Art.89° O currículo integrado, numa escola bilíngue, vai muito além da integração apenas entre as diferentes línguas, mas pressupõe também colocá-lo a serviço das necessidades dos alunos na compreensão do mundo e da inserção em comunidades diversas como pessoas autônomas, críticas, democráticas e solidárias. Para tanto algumas orientações:

I. Alteração do número de aulas de Língua Inglesa no ensino fundamental e ensino médio.

II. Duas salas de aula ambientadas para servirem às aulas como salas de conversação, “conversation rooms”.

III. Materiais específicos para o ensino de Língua Inglesa como Segunda Língua e/ou Língua Estrangeira foram adotados (programa Oxford bilíngue), confeccionados por autores e editoras internacionalmente reconhecidos na área, utilizados nas melhores escolas de ensino de Língua Inglesa ao redor do mundo.

IV. Metodologia de ensino especificamente desta disciplina para o Infantil, observe-se: a). Infantil 2, 3, 4 e 5 anos e 1°anos.

V. As aulas de Língua Inglesa são assim distribuídas: cinco vezes na semana de duração de 45min.

VI. Material auxiliar por meio de fotocópias, cartazes, vídeos, jogos, também brincadeiras, com o intuito didático, e músicas conduzidas em inglês.

VII. Ampliação do diálogo em Inglês, a exposição à língua inglesa, tanto em tempo de exposição quanto em variedade de situações e usos da língua.

VIII. Acompanhamento dos alunos ao banheiro na hora da higiene, participam do momento no “playground”, bem como do momento das refeições. Assim, por meio dessa interação, aos poucos, as crianças adquirem a língua inglesa de maneira agradável, num processo inconsciente e em ambientes lúdicos;



IX. Nesta fase todo o trabalho é desenvolvido focando a habilidade oral dos alunos.

X. Quanto à metodologia de ensino especificamente desta disciplina para o Ensino Fundamental II, as atividades são voltadas à habilidade oral, trabalhando as demais habilidades linguísticas, como ouvir, ler e escrever, e suas sub-áreas, tais como vocabulário e estrutura gramatical.

XI. Quanto à metodologia de ensino especificamente desta disciplina para o Ensino Médio, observe-se: Visa preparar o aluno para os processos seletivos por meio de treino das competências de leitura e interpretação textual, além de conhecimento gramatical referente à língua Inglesa.

Art. 90º Os componentes curriculares na Educação Básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.

Art.91º Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

- I. Eixo Interações e Brincadeiras e os Campos de Experiência explicitados no Referencial Curricular do Paraná.

Art.92º Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;

Art. 93º Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa e Língua Portuguesa

Art. 94º Na organização curricular para o Ensino Médio consta:



I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;

II. Educação Financeira, LEM – Inglês e LEM – Espanhol, na parte diversificada  
Art. 95º Na organização curricular para o Novo Ensino Médio consta:

I. Formação Geral Básica - FGB constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;

II. Parte Flexível Obrigatória – PFO composta por Projeto de Vida;

III. Na Parte do Itinerário Formativo

a. Línguas e Ciências Humanas Sociais com as seguintes disciplinas: Filosofia I, Educação Física I, Arte I, Língua Portuguesa I, Geografia I, História I, LEM, Sociologia I e Arte II;

b. Matemática e Ciências da Natureza com as seguintes disciplinas: Matemática I, Física I, Biologia I, Matemática II, Biologia II, Química I, Física II, Química II, Física III.

Art. 96º O PPP/PPC deverá contemplar a Educação em Direitos Humanos, na organização dos conteúdos de disciplinas e nas atividades curriculares dos diferentes cursos.

Art. 97º Deverá ser disponibilizada a oferta do AEE aos estudantes da Educação Especial que apresentam deficiências intelectual, visual, física, neuromotora e surdez, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 98º A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base a legislação vigente contemplando o atendimento pedagógico especializado para atender aos estudantes da Educação Especial.



## CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO I - Da Avaliação da Aprendizagem

Art.99° A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelos estudantes.

Art.100° A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo Único – Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art.101° A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

Art.102° Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

Parágrafo único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art.103° O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Art.104° Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art.105° A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.



Art.106º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro dar-se a pôr nota, sobre o desenvolvimento dos estudantes, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

Art.107º Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único – Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe (conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino).

Art.108º A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art.109º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 (nove) anos de duração, a promoção será no final de cada ano, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Art.110º A avaliação é um dos aspectos do ensino pelo qual o professor analisa e interpreta os dados da aprendizagem dos alunos e de seu próprio trabalho, aperfeiçoando-o e atribuindo-lhe valores, assegurando assim aspectos diagnósticos, formativos e somativos da avaliação.

Art.111º Sendo diagnóstica, a avaliação é um meio e não um fim em si mesma devendo considerar:

- I.O domínio dos conteúdos essenciais e/ou significativos;
- II.A unidade do trabalho pedagógico em todos os seus níveis;
- III.As condições de análise e tomada de decisão entre professores e alunos;
- IV.A reorganização do currículo com adequação de conteúdos e métodos de ensino;
- V.O respeito à individualidade do aluno;
- VI.Refletir os conteúdos curriculares ordenados e sequenciados;



VII. Desenvolver capacidades e habilidades de raciocínio, interpretação, análise e síntese e outras habilidades dos conceitos essenciais de cada disciplina;

VIII. Ser o termômetro da prática pedagógica do professor;

IX. Comprovar os conhecimentos realmente apropriados pelos alunos de acordo com os objetivos propostos e os conteúdos trabalhados.

Art.112º A avaliação no aspecto formativo fornece informação quanto à assimilação de conhecimentos significativos pelos alunos, bem como suas habilidades de transformá-los e aplicá-los no contexto de uma prática social;

Art.113º As aferições que serão atribuídas à avaliação devem garantir os seguintes critérios:

I A Avaliação deve utilizar procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros indicados pelos conteúdos de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si;

Parágrafo único - A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

II Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização; a cada atividade consideramos o avanço cognitivo, físico e emocional de nossos alunos;

III É vedada a avaliação em que os alunos são submetidos a uma só oportunidade de aferição.

IV Utilização de diferentes metodologias, técnicas e instrumentos avaliativos;

V Os instrumentos devem ter rigor científico quanto ao conteúdo, instruções e questões claras, com dificuldades graduadas e valores pré-definidos e formas variadas, como:

- a) Provas escritas;
- b) Provas orais;
- c) Pesquisas empíricas e bibliográficas;
- d) Trabalhos em sala de aula;





- e) Tarefas;
- f) Apresentação de trabalhos;
- g) Participação em atividades extra-curriculares;
- h) Outras possibilidades.

Art.114° O registro das avaliações deve constar em documento próprio, observando-se a natureza e o valor máximo de cada uma.

Art.115° A sistemática da Avaliação do desempenho do aluno e de seu Rendimento Escolar será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, de acordo com o currículo e objetivos propostos pelo Estabelecimento de Ensino e os resultados expressos em notas de 0 a 10 (zero a dez);

Art.116° A nota do bimestre será resultante da somatória dos valores atribuídos em cada instrumento de avaliação, sendo valores cumulativos em várias aferições, na sequência e ordenação dos conteúdos.

Parágrafo único – o Bimestre contará com duas provas.

- a) Prova P1 valendo 100 (cem pontos);
- b) Prova de P2 valendo 50 (cinquenta pontos) de nota de prova e 50 (cinquenta pontos) de trabalhos.

Art.117° O registro oficial das avaliações deverá ser entregue à Coordenação Pedagógica dentro do prazo estipulado, e deverá representar quantitativamente o crescimento do aluno no processo ensino-aprendizagem.

Art.118° O rendimento mínimo exigido para aprovação, será de 6,0 (seis virgula zero).

Parágrafo Único - Os resultados bimestrais são registrados em formulário próprio, na ficha de avaliação e, informados através do boletim escolar:

- a) Em cada bimestre o aluno recebe dois boletins: o provisório e o definitivo, emitido por computador;
- b) O boletim provisório funciona como um alerta ao aluno, permitindo-lhe informações sobre a sua posição quanto às avaliações oferecidas e não realizadas permitindo-lhe uma nova oportunidade de avaliação;



c) O boletim definitivo informa ao aluno sua frequência e aproveitamento, obtido ao final de cada bimestre sendo expedido pela Secretaria do Estabelecimento, após os resultados da recuperação, através das avaliações a que o aluno se submeteu.

Art.119º Na documentação oficial do aluno, ficha individual e histórico escolar, os resultados serão expressos em notas de 0 a 10 (zero a dez), com variação de 0,5 (meio) ponto, no caso de arredondamento da média final de aproveitamento, para o 0,5 (meio) ponto inferior à média 6,0 para quaisquer que sejam os décimos ou centésimos encontrados.

Parágrafo único – O período letivo será constituído de 4 (quatro) bimestres, sendo atribuída ao aluno uma nota por bimestre, resultado das avaliações ocorridas no bimestre, de acordo com o plano de ensino de cada docente.

Art.120º No final do ano letivo será calculada a média anual dos alunos somando-se as conversões dos resultados bimestrais em notas e dividindo o total por 4 (quatro), correspondente ao número de bimestres do ano letivo, através da Fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ} B + 2^{\circ} B + 3^{\circ} B + 4^{\circ} B}{4}$$

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgulas zero).

§ 2º O aluno que obtiver média anual (MA) inferior a 6,0 (seis vírgulas zero) estará sujeito a uma avaliação final (AF), com Média Final (MF) calculada através da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 6 + AF \times 4}{10} = 6,0$$

Art.121º O aluno que deixar de comparecer às avaliações nas datas fixadas, poderá requerer no prazo de setenta e duas (72) horas uma prova de segunda chamada para cada disciplina.



§ 1º As provas de segunda chamada serão aplicadas após as provas de P1 e de P2, devendo ser enviadas pelo docente juntamente com as provas propostas no calendário de provas, devendo ainda ser diferentes, com datas a serem agendadas pela coordenação.

## SEÇÃO II- Da Recuperação de Estudos

Art. 122 A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único - Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando superação do seu rendimento escolar.

Art. 123 A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 124º O processo de recuperação destinado aos alunos que não atingem com proficiência os objetivos propostos é:

- I. Contínuo: realizado pelo próprio professor, durante a aula;
- II. Paralelo: realizado ao longo do período letivo, em horário diferente da aula, pelo professor da disciplina, ou por outro professor, nos casos em que a recuperação contínua mostrar-se insuficiente aos fins visados;
- III. Final: após o período letivo, quando o aluno não obteve a média final mínima em qualquer componente curricular;
- IV O aluno deverá realizar a prova de recuperação quando a média bimestral ficar inferior a seis (6,0). O conteúdo correspondente a prova de recuperação dar-se-á ao conteúdo do bimestre correspondente.

Art. 125º A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.



Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina. As atividades de recuperação deverão ser planejadas pelos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art.126º A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não interfere no cumprimento do calendário escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, consequentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art.127º A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a equipe pedagógica.

### SEÇÃO III - Do sistema de promoção e retenção

Art.128º A promoção do aluno é feita ao final do ano considerando a frequência às aulas e o aproveitamento escolar, conforme as seguintes condições:

- a) Serão considerados aprovados, os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual e média anual e/ou final igual ou superior a 6 (seis);
- b) Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem média final inferior a 6 (seis), com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais;
- c) Serão considerados automaticamente reprovados os alunos que obtiverem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária anual, com qualquer média.
- d) No ensino fundamental de nove anos, para a passagem do 1º para o 2º ano, não haverá retenção, ocorrendo a progressão automática, desde que o aluno obtenha o mínimo de 75% de frequência da carga horária anual.



Art.129° Caberá ao Conselho de Classe decidir quanto à aprovação de alunos que apresentarem situações especiais limítrofes, desde que não contrariem a Legislação Vigente.

Art.130° São considerados merecedores de tratamento excepcional, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento dos estudos;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica de problemas de saúde que impeçam seu contato com os demais alunos e/ou sua permanência no estabelecimento de ensino.

#### **TÍTULO IV - DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, ADAPTAÇÃO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA**

Art. 131° A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Art.132° As definições de séries anuais/períodos semestrais/ciclos /módulos/ sistema de créditos/alternância regular de períodos de estudos/grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I Análise comparativa do Histórico Escolar com a Proposta Pedagógica Curricular, objeto da matrícula;



II Eventual necessidade de adaptação à Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

III Procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos do objeto da matrícula e para os que não se adaptam à Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal, especialmente, quanto aos direitos e deveres.

Art. 133º A matrícula poderá ser efetuada por:

- a) ingresso;
- b) Continuidade/rematrícula;
- c) Transferência;
- d) classificação;
- e) Reclassificação;
- f) Progressão parcial

Art.134º A matrícula será requerida pelos pais ou responsáveis do aluno, se menor, ou pelo próprio interessado, se maior de idade, e deferida pelo diretor deste estabelecimento, em conformidade com os dispositivos regimentais.

§ 1º Em caso de impedimento do interessado, bem como de seus pais ou responsáveis, a matrícula poderá ser solicitada por procurador, desde que anexe Histórico Escolar à Procuração.

§ 2º O requerimento da matrícula deverá ser instruído como os documentos exigidos para cada caso.

Art.135º A efetivação da matrícula implica conhecer o direito e o dever, dispositivos regimentais deste estabelecimento, a aceitação dos mesmos e o compromisso de cumpri-los integralmente.



Art.136° Os documentos apresentados no ato da matrícula, uma vez deferida pela Direção do estabelecimento, passarão a integrar obrigatoriamente, o prontuário do aluno, exceção feita ao documento de identidade do mesmo, que não poderá ficar retido neste estabelecimento.

Art.137° Do candidato iniciante no estabelecimento, exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) Certidão de registro civil;
- b) Carteira de identidade (se maior de 16 anos)
- c) Histórico Escolar (se for proveniente de outra escola);
- d) Declaração de Transferência;

Art.138° A assinatura de requerimento de matrícula pelo aluno ou seu responsável e a aceitação desta pela escola, implicará na formação e constituição de um contrato para prestação de serviços, cujas cláusulas contratuais estão explícitas no próprio contrato obrigando as duas partes ao seu cumprimento.

§ 1° Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o estudante ou responsável legal apresentar a documentação no prazo máximo de 60 dias do deferimento da matrícula.

§ 2° Para o estudante em situação de itinerância, (ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros) que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, CPF, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.



§ 3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem deverá ser submetido a um processo de classificação em que define o grau de desenvolvimento e experiência e permita sua inscrição na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

§ 4º O estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deve declarar pertencimento étnico-racial, no ato da matrícula.

§ 5º O estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante para que, em caso de emergência, seja consultada.

Art 139º O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula garantida na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art. 140º O estudante ou seu responsável legal será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme o PPP/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar (em especial atenção aos Direitos, Deveres e Proibições), Estatutos no ato da matrícula.

Parágrafo único - A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos e pelos responsáveis quando menor, no ato da matrícula, conforme legislação vigente.

Art. 141º O período de matrícula será estabelecido pela mantenedora.

Art. 142º Fica assegurada ao estudante não vinculado a instituição de ensino, a possibilidade de ingressar a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar.





§ 1º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano/série/ciclo/período/fase.

§ 2º O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série/ano/ciclo/período/fase do Ensino Fundamental.

Art. 142º A matrícula obrigatória de ingresso na Educação Básica será efetuada em:

- I. Pré-escola;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Parágrafo único Os estudantes que completam 04 anos de idade após 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da educação infantil.

Art. 143º Para o Ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória a matrícula de estudantes com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os estudantes que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na educação infantil na etapa da pré-escola.

Art. 144º O ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes do Ensino Fundamental ou seu correspondente legal, ofertado pela instituição de ensino regularmente autorizada e reconhecida.

Art. 145º Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado



Art. 146° A matrícula no Ensino Médio, será feita:

I.no 1º ano/série; mediante comprovação de conclusão do Ensino Fundamental ou estudos equivalentes;

II.no 2º e 3º anos/séries, a matrícula se faz por promoção no ano/série anterior, quando se tratar de aluno do próprio colégio, e por comprovação de escolaridade anterior quando se tratar de aluno transferido de outra escola;

Art.147° Em qualquer ano/série, o aluno não vinculado a qualquer estabelecimento de ensino poderá ser matriculado independentemente de escolarização anterior, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

#### SEÇÃO I - Da Matrícula por Transferência

Art. 148° Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

I a instituição de ensino deve assegurar a emissão do histórico escolar e a ficha individual do estudante que pretender a transferência para outra instituição de ensino, no prazo de 15 (quinze) dias;

II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência devaga na instituição pretendida;

III a instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;

IV o estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar.

Art.149° Transferência é a passagem do vínculo do aluno do estabelecimento de ensino em que se encontrava regularmente matriculado para o outro.

Art.150° O requerimento de transferência deve ser feito pelo aluno ou, quando menor, pelo seu pai ou responsável.



Art.151° A transferência far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, observados os princípios da legislação vigente.

Parágrafo Único – A divergência de currículo em relação às disciplinas da parte diversificada não constituirá impedimento para transferência.

Art.152° Este Estabelecimento de Ensino, quando do recebimento de transferência de alunos com disciplinas em dependência, atenderá as mesmas na forma de Plano Especial de Estudos.

Art.153° O aluno, ao se transferir, em qualquer época deverá receber do estabelecimento de origem o histórico escolar contendo:

- I. Identificação completa do estabelecimento de ensino;
- II. Identificação completa do aluno;
- III. Informação sobre:
  - a) Todas os anos/séries ou período, etapas, ciclos ou fases cursadas no estabelecimento ou em outros frequentados anteriormente;
  - b) Aproveitamento escolar relativo ao ano e período letivo em cada componente curricular;
  - c) Declaração de aprovação, dependência ou reprovação;
  - d) Síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pelo estabelecimento;
  - e) Assinatura do Diretor e do Secretário do estabelecimento, cujos nomes devem estar expressos por carimbos ou datilografados ou ainda digitados por extenso com os respectivos atos designatórios.

Art.154° O estabelecimento de origem tem o prazo de cinco (05) dias, a partir da data de recebimento do requerimento, para fornecer a transferência.

§ 1° Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, o estabelecimento deverá fornecer declaração, na qual consta o ano/série para qual o aluno está apto a se matricular, anexando cópia da matriz curricular e compromisso de expedição de documento definitivo com prazo prorrogado por mais trinta (30) dias.



Art.155° A responsabilidade pela expedição e documentação escolar é das autoridades do próprio estabelecimento, respeitada a legislação em vigor.

### **Secção II - Da Matrícula em Regime de Progressão Parcial**

Art. 156° A matrícula com Progressão Parcial é aquela por meio da qual o estudante, não obtendo aprovação final em até 03 disciplinas em regime seriado, poderá cursá-las subsequente ou concomitantemente às séries seguintes.

Art. 157° As matrículas por transferência dos estudantes com Progressão Parcial para o Sistema Estadual de Ensino serão aceitas, sendo as dependências realizadas conforme o previsto na legislação.

Art. 158° A instituição de ensino não oferta aos seus estudantes matrícula com Progressão Parcial.

### **CAPÍTULO II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 159° A possibilidade de aproveitamento de estudos e/ou de conhecimentos extraescolares, eventualmente apropriados pelos estudantes, deverá estar prevista no Regimento Escolar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 160° Poderão ser aproveitados, pela instituição de ensino que detém a matrícula escolar, os estudos realizados anteriormente pelo estudante, desde que registrados nos seus documentos escolares.

Art. 161° Havendo aproveitamento de estudos, a instituição de destino transcreverá no Histórico Escolar a carga efetivamente cumprida pelo estudante, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

- I. no Ensino Médio;



- II. em habilitações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos nos últimos 5 anos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio;
- III. em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação específica;
- IV. em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- V. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizados em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional;
- VI. em outros países.

Art. 162º A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no Plano de Curso, não sendo permitido para fins de conclusão do curso.

§ 1º O aproveitamento previsto no caput deste artigo, não poderá exceder a 50% do total da carga horária do curso, podendo ser concedido o aproveitamento de no máximo três disciplinas por semestre.

§ 2º Os estudantes maiores, ou os pais ou responsáveis, quando estudantes menores de idade, devem solicitar o aproveitamento de estudo mediante preenchimento de requerimento no período máximo de dez dias letivos após o início do semestre em que está matriculado.

§ 3º A solicitação de aproveitamento deverá ser avaliada por comissão designada pela Direção.

§ 4º Para comprovação por meios informais no trabalho ou em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional, o instrumento de avaliação será uma prova teórica e outra prática.

Art. 163º A apropriação de conhecimentos, de modo que seja aproveitada para o cumprimento na Proposta Pedagógica Curricular, deverá ser avaliada pela instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mediante procedimentos previstos no Regimento Escolar.



Parágrafo único. Os conhecimentos apurados e que estiverem consoantes com o previsto para o cumprimento do Proposta Pedagógica Curricular deverão ser registrados nos documentos escolares.

Parágrafo único - A matrícula com aproveitamento de estudos será realizada por semestre e /ou módulo.

### Seção I - Da Classificação

Art.164° A classificação no Ensino Fundamental e Médio é o procedimento que a Instituição de ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, ano na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para os estudantes procedentes de outras instituições de ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;
- III. Independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o estudante no ano compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art.165° A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações, para resguardar os direitos dos estudantes, das instituições de ensino e dos profissionais:

- I. organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da instituição de ensino para efetivar o processo;
- II. proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica;



III. Comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;

IV. Arquivar atas e avaliações que deverão ser elaboradas de acordo com Instrução Normativa específica da SEED.

IV. Registrar os resultados no Histórico Escolar do estudante.

Art. 166º Sendo a Classificação um conjunto de procedimentos administrativos no ato da matrícula, a ser adotado pela instituição de ensino para definir as disciplinas/ componentes curriculares, ou outra forma de organização, e/ou séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo único. A classificação realizar-se-á em qualquer série/ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 167º A análise e os procedimentos para a efetivação da Classificação considerarão: I os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente;

- II Os documentos escolares do estudante;
- III A idade mínima do estudante para ano/série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV A vida escolar do estudante;
- V Os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante

## Seção II - Da Reclassificação

Art.168º A reclassificação é o conjunto de procedimentos administrativos e pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de



organização, e/ou séries anuais/períodos semestrais/ciclos/módulos/sistema de créditos/ alternância regular de períodos de estudos/grupos não seriados para reencaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Art.169º A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais/períodos/semestrais/ciclos/módulos/sistema de créditos/alternância regular de períodos de estudos/grupos não seriados que está cursando. Parágrafo único. O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná para registro.

Art.170º A reclassificação poderá ser realizada como verificação da possibilidade de avanço em qualquer ano/série/bloco/carga horária da(s) disciplina(s) da Educação Básica, quando devidamente demonstrado o desempenho escolar do estudante, sendo vedada a reclassificação para conclusão do Ensino Médio.

Art.171º A equipe pedagógica e docente da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo Único - A equipe pedagógica deverá comunicar o estudante e seus pais ou seus responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientar sobre o início do processo de reclassificação.

Art.172º Cabe à Comissão, constituída pela equipe pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art.173º O estudante reclassificado deve ser acompanhado pela Equipe Pedagógica, no prazo de 02 anos quanto aos seus resultados de aprendizagem.





Art.174º O resultado do processo de reclassificação será registrado em ata e integrará a Pasta Individual do estudante.

Art.175º O resultado final do processo de reclassificação realizado pela instituição de ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado à SEED.

Art.176º A classificação e reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada.

#### **CAPÍTULO IV - Da Adaptação**

Art. 177º A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 178º A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular/Formação Geral Básica - FGB

Art. 179º A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

Art. 180º A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

Parágrafo único - Ao final do processo de adaptação, será elaborada ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final e encaminhado à SEED.



## CAPÍTULO V - DA REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR

Art.181º Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art.182º Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR).

Art.183º Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, instituições de ensino reconhecidas da rede pública.

Art.184º A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo Núcleo Regional de Educação.

Art.185º Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação: I apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os acordos internacionais. II apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo único. Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 186º O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados,



apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

I A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II A situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no caput deste artigo terão direito a processo de avaliação/classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A matrícula na etapa da Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

§ 4º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I Equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;

II Avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

III Reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de Exigências curriculares do Ensino Médio, inclusive com relação à Educação Profissional Técnica de nível médio;

IV Certificação de saberes, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou outros exames Autorizados pela LDB.



§ 5º As instituições de ensino e as redes públicas devem organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I Não discriminação;
- II Prevenção ao bullying, racismo, xenofobia e não segregação;
- III Capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros; IV oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Art. 187º Caberá ao Conselho Estadual de Educação do Paraná manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Art. 188º Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e integrarão a pasta individual do estudante.

Art. 189º A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. Legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. Legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. Documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV. A existência de acordos e convênios internacionais;
- V. Documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI. As normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.



## CAPÍTULO V- DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art.190º Irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou contrariamente aos atos regulatórios expedidos pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 191º A irregularidade de vida escolar ou de irregularidade de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração dos indícios de irregularidade do funcionamento de instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas por este Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 192º O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a Direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à Direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 193º No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§ 1º Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.



§ 2º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 194º No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos resultados.

Art. 195º Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 196º Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

#### Seção I - Da Frequência

Art.197º A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único – A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art.198º No Ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.

Art.199º É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou Outras condições mórbidas;
- II. Gestantes.



Art.200º É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Parágrafo Único – As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Art.201º A instituição de ensino, deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído os 120 dias de afastamento que é de direito, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias, ou seja, mais 60 dias além dos 120 dias já usufruído, assim poderá ser oportunizado um tempo para a estudante amamentar após retorno às atividades escolares, durante o intervalo/recreio, situação que deve ser acordada com a equipe gestora

## CAPÍTULO VI - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.202º O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art.203º O calendário escolar, aprovado pela mantenedora, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art.204º No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição caso necessário, sendo que está somente entrará em vigor após a aprovação da mantenedora.

Art.205º O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.



Art.206º O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado. Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal

#### TÍTULO V - DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Art.207º A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo a verificação da:

- a) Identidade do aluno;
- b) Regularidade de sua vida escolar;
- c) Autenticidade de sua vida escolar.

Art.208º Os atos escolares serão registrados em livros e/ou fichas padronizadas, observando-se no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 209º Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art.210º A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art.211º São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;





IV. Histórico Escolar;

V. Relatório Final;

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FORMULÁRIOS

Art.212° A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo a verificação da:

- d) Identidade do aluno;
- e) Regularidade de sua vida escolar;
- f) Autenticidade de sua vida escolar.

Art.213° Os atos escolares serão registrados em livros e/ou fichas padronizadas, observando-se no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art.214° - Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art.215° A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art.216° São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Relatório Final;
- VI. Ficha de Registro de Nota e Frequência para a Organização Individual
- VII. Livro Registro de Classe.



## CAPÍTULO II - DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art.217º A direção da instituição, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art.218º Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§ 1º A Direção da instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior Agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

### Seção I - Dos Espaços Pedagógicos

Art. 219º Os espaços pedagógico na instituição de ensino, tem como principio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos



didáticos aos estudantes. É ainda a reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 220° A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art. 221° A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art. 222° O laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes.

## TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

#### Seção I - Dos Direitos

Art.223° O professor, além dos direitos que lhe são assegurados por legislação aplicável, terá ainda os seguintes direitos:

- I. Ser respeitado como pessoa e prestigiado no desempenho de suas funções;
- II. Ser orientado pela Direção, Supervisão Escolar, ou por pessoa reconhecidamente capaz;
- III. Requisitar material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades do Colégio;



- IV. Utilizar-se da biblioteca e das dependências, ou instalações da Escola, necessárias ao exercício de suas funções.
- V. Opinar sobre programas e sua execução, planos, cursos, técnicas e métodos e outros assuntos que venham enriquecer o aprimoramento e metodologia do Colégio.
- VI. Contribuir na elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- VII. Utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Requisitar ao setor competente, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino.
- IX . Acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED;
- X. Ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XI. Acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED;
- XII. Ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XIII. Ausentar-se das atividades escolares, segundo os preceitos de sua religião mediante prévio e motivado requerimento.

## Seção II - Dos Deveres

Art.224° Aos integrantes do Corpo Docente, além de outras atribuições legais compete:

- I. Possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;



- II. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
- III. Elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- IV. Colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- V. Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VI. Organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na instituição de ensino;
- VII. Manter os pais ou responsáveis e os estudantes informados sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino, no que diz respeito à sua área de atuação;
- VIII. Estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- IX. Revisar o aproveitamento escolar dos estudantes, solicitado no prazo estabelecido de 48(quarenta e oito horas) horas, após divulgação do resultado final;
- X. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- XI. Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o Calendário Escolar e a legislação vigente, resguardando prioritariamente o direito dos estudantes;
- XII. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- XIII. Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XIV. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;



- XVI. Prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XVII. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XVIII. Encaminhar pedagogicamente os casos de indisciplina;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- XX. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- XXI. Manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, atrasos ou eventuais faltas;
- XXII. Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- XXIII. Requisitar material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades do Colégio;
- XXIV. Utilizar-se da biblioteca e das dependências, ou instalações da Escola, necessárias ao exercício de suas funções;
- XXV. Opinar sobre programas e sua execução, planos, cursos, técnicas e métodos e outros assuntos que venham enriquecer o aprimoramento e metodologia do Colégio;
- XXVI. Propor à Direção, ao serviço de Supervisão Escolar, Serviço de Assessoria Psicopedagógica medidas e/ou atitudes que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplinas;
- XXVII. Comunicar ao Serviço de Supervisão Escolar as faltas dos alunos para a tomada das medidas necessárias à correção das mesmas.
- XXIX. Em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;
- Art.225º Quanto aos trabalhos de pesquisa:
- O Professor deverá conhecer a bibliografia existente na biblioteca do colégio;
  - Fornecer ao aluno a bibliografia, de preferência a existente no colégio;



- c) Quando desenvolver atividades de pesquisa com os alunos no horário de aula, deverá acompanhá-los durante todo o tempo de aula;
- d) Em caso de o trabalho de pesquisa ser realizado na biblioteca, deverá ser comunicado à bibliotecária ou reservar o ambiente com antecedência;
- e) Exigir que, os trabalhos de pesquisa, sejam redigidos obedecendo as normas de pesquisa científica, independente da disciplina.
- f) Comunicar à bibliotecária, com antecedência, o conteúdo da pesquisa a ser realizada para que possa providenciar o material necessário.

### Seção III - Das Proibições e Sanções

Art.226° É vedado ao professor:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. Ministras, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes da instituição de ensino;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- V. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VI. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VII. Ausentar-se da instituição de ensino, sem prévia autorização do órgão competente;
- VIII. Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. Utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares;
- X. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;



XI. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;

XII. Comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XIII. Fumar nas dependências da instituição de ensino;

XIV. Impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.

Art.227º A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes, não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art.228º Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

## CAPÍTULO II - DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

### Seção I - Dos Direitos

Art.229º Além dos direitos que lhes são assegurados por toda a legislação aplicável, terá ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- III. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;





- IV. Colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso definida no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- V. Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. Sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. Participar de associações e/ou agremiações afins;
- VIII. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) da instituição de ensino;
- IX. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- X. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XI. Participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção/mediação de conflitos;
- XII. Contribuir com a prevenção da ocorrência de casos de “bullying”, estabelecendo ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos.

## Seção II - Dos Deveres

Art.230° Ao pessoal Técnico-Administrativo, além de outras atribuições legais compete:

- I. Ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- II. Contribuir, no âmbito de sua competência, para que a instituição de ensino cumpra sua função;
- III. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;



- IV. Promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- V. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VI. Colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;
- VII. Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- VIII. Contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- IX. Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- X. Tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XI. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XII. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XIII. Prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIV. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

### Seção III - Das Proibições

Art.231º É vedado ao pessoal Técnico-Administrativo:

- I. Tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;



- IV. Ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. Expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- VIII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- X. Comparecer ao trabalho e a os eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XI. Fumar nas dependências da instituição de ensino.

#### Seção IV - Das Sanções

Art.232º O pessoal Técnico-Administrativo, pelo não cumprimento dos deveres e transgressões das proibições ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, em particular;
- b) Repreensão, por escrito.

§ 1º - A repreensão por escrito, será aplicada nos casos de reincidência de faltas.

§ 2º - A comunicação à Direção será feita quando houver reincidência nas mesmas faltas, após advertência e repreensão.

Art.233º – Compete à Direção do Colégio a aplicação das sanções previstas no Artigo anterior.



### CAPÍTULO III - DOS ALUNOS

#### Seção I - Dos Direitos

Art.234° Além daqueles que lhes são outorgados por toda legislação aplicável, constituirão direitos dos alunos:

- I. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. Ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;
- III. Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição de ensino;
- IV. Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- VI. Utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- VII. Participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII. Ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- IX. Ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X. Ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;
- XI. Participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- XII. Ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;



- I. Tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- III. Fazer solicitações, em termos adequados, a professores e administradores do Colégio, quanto ao bom andamento do ensino;
- IV. Ser informado sobre o sistema de avaliação do estabelecimento de ensino, bem como todas as normas do Regimento Escolar que lhe forem pertinentes;
- V. Solicitar orientação dos diversos setores do estabelecimento de ensino;
- VI. Solicitar orientações às autoridades escolares, especialmente de coordenadores, supervisores e professores;
- VII. Organizar-se em associações culturais, cívicas e desportivas, segundo normas aprovadas pela Direção do estabelecimento;
- VIII. Receber se possível assistência social-escolar
- IX. Tomar conhecimento de relatórios dos professores, escalas qualitativas, gráficos de aprendizagem e de sua frequência;
- X. Solicita revisão de notas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da divulgação das mesmas;
- XI. Requerer, em caso de ausência, no prazo de quarenta e oito (48) horas, uma prova de segunda chamada para cada disciplina, após a divulgação do resultado;
- XII. Requerer transferência ou cancelamento de matrícula, quando maior de idade, ou através do responsável, quando menor de idade.
- XIII. Ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XIV. Requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis
- XV. Reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;



- XVI. Atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XVII. Ausentar-se das atividades escolares, segundo os preceitos de sua religião mediante prévio e motivado requerimento;

## Seção II - Dos Deveres

Art.235º Constituirão deveres do aluno, além daqueles previstos na Legislação de ensino aplicáveis:

- I. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II. Realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. Atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. Participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- V. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VI. Zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VII. Cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- VIII. Providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- VIII. Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- IX. Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- X. Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XI. Manter-se em sala durante o período das aulas;



- XII. Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XIII. Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à equipe pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XIV. Apresentar à equipe pedagógica o atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XV. Cumprir as determinações da Direção, dos professores e dos funcionários nos respectivos âmbitos de competência;
- XVI. Comparecer pontual e regularmente às aulas e demais atividades programadas pelo Colégio;
- XVII. Comunicar ao Colégio sobre qualquer impedimento de frequência às aulas;
- XVIII. Honrar os compromissos assumidos com o estabelecimento;
- XIX. Manter durante as aulas, atitudes de respeito e atenção;
- XX. Tratar de forma respeitosa os professores, funcionários e colegas, proibindo-se o uso de palavras ofensivas e brincadeiras;
- XXI. Cumprir atividades ou tarefas escolares solicitadas pelos professores, no tempo combinado;
- XXII. Ser assíduo a todas as atividades propostas pelo Colégio;
- XXIII. Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares, responsabilizando-se por danos no patrimônio do Colégio, que vier a causar;
- XXIV. Providenciar e dispor de todo o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XXV. Providenciar o uniforme, sendo este indispensável dentro do recinto escolar
- XXVI. Comparecer às aulas de Educação Física com roupas e/ou calçados adequados ao desenvolvimento das atividades específicas da disciplina.
- XXVII. Preservar o acervo bibliográfico do estabelecimento de ensino utilizado para pesquisa e/ou leitura na biblioteca, assim como, os tomados sob empréstimo;



XXVII. Indenizar, individualmente, os danos causados ao patrimônio deste estabelecimento, ou em grupo, quando for apurada sua responsabilidade e está a recair sobre o grupo de alunos a que pertence;

XXVIII. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhe couber.

XXIX. Observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;

XXX. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XXXI. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXXII. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;

XXXIII. Participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;

XXXIV. Cooperar com as medidas preventivas nos casos de "bullying";

XXXV. Respeitar a propriedade alheia;

XXXVI. Em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;

XXXVII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

### Seção III - Das Proibições e Sanções

Art. 236° É vedado ao aluno:

I. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

II. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

III. Trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;

IV. Ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;





- V. Receber, durante o período de aula, pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VI. Discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- VII. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- IX. Consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- X. Fumar nas dependências da instituição de ensino;
- XI. Ficam proibidos trazer aparelhos telefônicos e eletrônicos em sala de aula para alunos até o 5º Ano do Ensino Fundamental;
- XII. Danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIII. Carregar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XIV. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- XV. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVI. Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVII. Utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XVIII. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;



- XIX. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- XX. Consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XXI. Utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XXII. Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.
- XXIII. Manter o telefone celular ligado durante as aulas e/ou atividades pedagógicas;
- XXIV. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino aprendizagem;
- XXV. Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos, rifas ou campanhas de qualquer natureza, sem a prévia autorização da Direção do Colégio;
- XXVI. Fazer-se acompanhar de elementos estranhos ao Colégio, em suas dependências internas ou externas;
- XXVII. Perturbar colegas e/ou professores, na sala de aula, prejudicando o processo ensino-aprendizagem;
- XXVIII. Agredir física ou moralmente, professor, funcionário e/ou colegas;
- XXIX. Participar ou estar envolvido em brigas;
- XXX. Ausentar-se da sala de aula, durante o horário escolar sem expressa autorização da Direção ou Equipe Pedagógica;

Art. 237º Pelo não cumprimento de seus deveres e transgressões das proibições os alunos estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, sigilosa e individual;
- b) Advertência verbal, sigilosa em grupo;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão de 01 (um) a 03 (três) dias da sala de aula;



Art.238° Toda penalidade da qual trata o artigo anterior, deverá ser do conhecimento do pai ou responsável, quando o aluno for menor de idade.

§ 1º A suspensão será da sala de aula, tendo o aluno que permanecer no estabelecimento com atividade pedagógica paralela, dirigida, realizada e supervisionada pelo corpo administrativo e/ou pedagógico.

§ 2º São componentes para a aplicação das penalidades:

- a) De orientação, sob incumbência da orientação pedagógica e supervisão;
- b) De advertência, supervisão e Direção;
- c) Da suspensão, o aluno permanecerá no ambiente escolar realizando atividades escolares, direcionado pela coordenação e corpo docente.

§ 3º O registro de penalidades será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

§ 4º É vedado a divulgação de qualquer notícia a respeito do fato ocorrido que identifique a criança ou adolescente, através de edital ou qualquer outro documento.

§ 5º Casos que extrapolam a autoridade escolar, serão encaminhados, após análise do Conselho de Classe, ao Juizado de Menores ou Conselho Tutelar, para as devidas providências.

Art.239° As penalidades impostas, não isentam os responsáveis de indenização de danos, assim como de ação da justiça pública, nas violações que forem ao mesmo tempo delitos previstos no Código Penal.

Parágrafo Único – A toda penalidade imposta pelo Colégio, o aluno ou pais do aluno penalizado, quando menor, tem direito a ampla defesa.

Art.240° O ato de indisciplina previsto neste Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art.241° O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta



praticada se refere a violação de norma contida no Regimento Escolar, sem prejuízo de outras consequências/medidas.

Art.242º Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

## CAPITULO IV – DOS PAIS

### Seção I – Dos Direitos

Art.243º Os pais, além dos direitos que lhe são assegurados por legislação aplicável, terão ainda os seguintes direitos:

- I. Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. Participarem da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- III. Terem conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- IV. Sugerir, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. Serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;
- V. Serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. Terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VII. Solicitarem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;



IX. Contestar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;

X. Terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;

## Seção II - Dos Deveres

Art.244° Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art.245° Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art.246° Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes:

- I. Matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- III. Apresentar à equipe pedagógica, o atestado médico e/ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- V. Prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;



VI. Cumprir o disposto no Regimento Escolar.

### Seção III - Das Proibições

Art.247º É vedado aos pais:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhar o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- V. Comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- VI. Fumar nas dependências da instituição de ensino;
- VII. Permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art.248º Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.



## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.249° A agenda funcionará como meio de comunicação entre escola e família, deverá ser assinada e datada todos os dias, verificando diariamente;

Art.250° Devido à importância que a questão da segurança exige atualmente, a criança só poderá deixar a escola acompanhada pelos seus responsáveis ou pessoas devidamente autorizadas;

Art.251° quando houver a necessidade de a criança deixar a escola antes do término das aulas, os pais deverão avisar a coordenação;

Art.252° Quando não houver nenhum tipo de comunicação com a Escola, o aluno não poderá ser liberado.

Art.253° Os brinquedos deverão ser identificados como o nome da criança, devido a perda e extravios; bem como todos os pertences da lancheira: guardanapos, garrafa de suco, colher, plásticos com tampa, etc., usando tinta para tecidos ou plásticos;

Art.254° Não é permitida a entrada ou permanência de crianças portadoras de moléstias infectocontagiosas (rubéola, sarampo, catapora, virose, conjuntivite, etc..).

Art.255° Somente por meio do preenchimento e assinatura no “ Termo de Autorização para Medicação “ que a criança poderá tomar algum medicamento na escola. De forma alguma a escola ministrará medicamentos sem a devida informação e autorização aos alunos.

Art.256° O uso do uniforme é obrigatório para todos os alunos. As peças devem estar identificadas com o nome da criança.

Art.257° Não é permitido uso de joias ou ornamentos que possam ser extraviados ou que prejudiquem a liberdade de movimento, bem como uso de sandálias ou calçados não confortáveis.

Art.255° É proibido trazer e usar maquiagem no recinto escolar;

Art.258° Além da reunião inaugural, que acontece no início do ano letivo, há reuniões de pais e mestres que acontecem por períodos, para que os senhores possam acompanhar o desenvolvimento de sua criança. As datas e horários serão agendados e comunicados com antecedência;



Art.259° Nos passeios, os pais e responsáveis serão avisados com antecedência. As crianças só poderão participar da atividade mediante a autorização por escrito dos pais ou responsáveis;

Art.260° É de responsabilidade dos pais o comparecimento às reuniões agendadas;

Art.261° A pontualidade é extremamente importante;

Art.262° A escala de férias dos servidores será organizada ao final do ano letivo, atendendo sempre às conveniências do ensino e da administração deste estabelecimento.

Art.263° Quando surgirem casos excepcionais, a Direção deste estabelecimento poderá convocar, para fins específicos, servidores do gozo de férias.

Art.264° Os horários escolares serão organizados, atendendo preferencialmente os interesses do ensino e subsidiariamente as pretensões dos professores.

Art.265° É vedada a entrada de pessoas estranhas ao estabelecimento, sem permissão do Diretor ou Supervisor Escolar.

Art.266° Ao Colégio está vedado fornecer endereços, telefones de aluno, professores e funcionários a pessoas estranhas, sem a permissão dos mesmos ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade.

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.267° O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art.268° O Planejamento Anual é um documento elaborado pelo professor, que estabelece os conteúdos e as atividades escolares que serão desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art.269° Observada a legislação pertinente, as turmas de Educação Física podem ser organizadas por aptidão física ou em grupos para a realização de atividades relacionadas à determinada modalidade esportiva.





Art.270° Quando houver interesse ou necessidade, pode o Colégio firmar convênio com outros estabelecimentos e instituições, a seu critério.

Art.271° O presente Regimento pode sofrer alterações quando a situação assim o exigir, para o bem do ensino ou da administração do Colégio, e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, submetendo-se tais alterações à aprovação do órgão competente.

Art.272° Os casos omissos são resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação vigente.

Art.273° A comunidade escolar deverá cumprir o disposto no Regimento Escolar, homologado pela Mantenedora, por meio do Ato de Homologação, mediante análise e emissão do Parecer de Legalidade do Núcleo Regional de Educação.

Art.274° O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo de Alteração ou de Acréscimo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pelo SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação da mantenedora.

Art.275° Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art.276° Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pela direção e ou mantenedora e se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art.277°- O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação, pela Mantenedora Fundação Assis Gurgacz.



## TÍTULO VIII - LEGISLAÇÃO VIGENTE FEDERAL

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 1044/1969**, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 6202/1975**, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1044, de 1969, e dá outras providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6202.htm).

Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 6503/1977**, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6503.htm). Acesso em: 10 jan 2017

BRASIL. **Lei nº 7692/1988**, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/LEIS/L7692.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L7692.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 7716/1989**, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8081/1990 e nº 9459/1997.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 8069/1990**, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 10 jan 2017.



BRASIL. **Lei nº 9294/1996**, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10167/2000 e 10702/2003.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9294.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 9394/1996**, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9475/1997, nº 9795/1999, nº 10287/2001, nº 10639/2003, nº 10793/2003, nº 11114/2005, nº 11274/2006, nº 11525/2007, nº 11645/2008, nº 11684/2008, nº 11741/2008, Lei nº 12013/2009 e Lei nº 12061/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 11692/2008**, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11129/2005; altera a Lei no 10836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9608/1998, 10748/2003, 10940/2004, 11129/2005, e 11180/2005; e dá outras providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 11788/2008**, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5452/1943, e a Lei no 9394/1996; revoga as Leis nos 6494/1977, e 8859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9394/1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2164-41/2001; e dá outras providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 11947/2009**, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10880/2004, 11273/2006, 11507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2178-36/2001, e a Lei no 8913/1994; e dá outras providências.

Disponível em:  
99



[https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sql\\_tipo=LEI&num\\_ato=00011947&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2009&sql\\_orgao=NI](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sql_tipo=LEI&num_ato=00011947&seq_ato=000&vlr_ano=2009&sql_orgao=NI). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 12031/2009**, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei no 5700, de 1o de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: 104 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12031.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12031.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 12073/2009**, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12073.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Decreto Lei nº 1044/1969**, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm). Acesso em: 10 jan 2017. BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº 4375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Decreto nº 4281/2002**, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei no 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Decreto nº 7037/2009**, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm).

Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/1998-CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares



Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category\\_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 jan

2017. BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category\\_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>.

Acesso em: 10 jan 2017. BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf). Acesso em: 10 jan 2017.



BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005-CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_05.pdf). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999-CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb05\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb05_05.pdf). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea "b" do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11684/2008, que alterou a Lei nº 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao\\_cne\\_ceb001\\_2009.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf). Acesso em: 10 jan 2017.



BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category\\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category\\_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192). Disponível em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category\\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 jan 2017. BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category\\_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 jan 2010.

ESTADUAL



PARANÁ. **Constituição Estadual do Paraná** – 1989. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>.

Acesso em: 10 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 11991/1998**, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: <http://www.leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-osalunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-deensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nosrecintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 10 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 13666/2002**, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=6382&codItemAto=5059>. Acesso em: 10 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 14361/2004**, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <http://www.leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-aredacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 14423/2004**, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos.

Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=1583&codTipoAto=&tipoVisualizacao=alterado>. Acesso em: 11 jan 2017.

110 PARANÁ. **Lei Complementar nº 103/2004**, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica





do Paraná e adota outras providências. Disponível

em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?>

[action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745](http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 106/2004**, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?>

[action=exibir&codAto=7367&codItemAto=62383](http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7367&codItemAto=62383). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 14855/2005**, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.

Disponível em:

<http://iej.com.br/CULTiej.2012/09/CULTiej.2012.09.Texto.GrupoCDE.Parte4.pdf>.

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 14938/2005**, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?>

[action=exibir&codAto=83933&codItemAto=583626](http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=83933&codItemAto=583626). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 123/2008**, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da REPARANÁ. Decreto nº 3371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?>

[action=exibir&codAto=48413&codItemAto=379424](http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=48413&codItemAto=379424). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 16239/2009**, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:

[http://www.alep.pr.gov.br/sc\\_integras/leis/LEIO000016239.htm](http://www.alep.pr.gov.br/sc_integras/leis/LEIO000016239.htm). Acesso em: 11 jan



2017. PARANÁ. **Lei nº 17482/2013**, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=85043&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 18118/2014**, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=123359>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Resolução nº 318/2002-SESA**, de 31 de julho de 2002 - Aprova norma técnica e estabelece exigências sanitárias para as instituições do ensino no Estado do Paraná. Disponível em:

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual\\_resolucao/02RPR318ens\\_inofundamental.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual_resolucao/02RPR318ens_inofundamental.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Resolução nº 162/2005-SESA**, de 04 de fevereiro de 2005 - Aprova normas técnicas e estabelece exigências sanitárias para Centros de Educação Infantil. Disponível em:

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual\\_resolucao/CEI\\_Centro de EducacaoInfantil.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual_resolucao/CEI_Centro de EducacaoInfantil.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Resolução nº 3879/2008-SEED**, de 27 de agosto de 2008 - Delega a Equipe Pedagógica e ao Setor de Estrutura e Funcionamento a orientação, acompanhamento, análise e aprovação dos Regimentos Escolares das instituições de ensino sob sua jurisdição, das redes Estadual, Municipal e Particular. Disponível em: Diário Oficial do Estado nº 7850, de 12 de setembro de 2008.

PARANÁ. **Resolução nº 4649/2008-SUED**, de 10 de outubro de 2008 - Delega aos Núcleos Regionais de Educação competência para aprovação dos Estatutos do Conselho Escolar dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Paraná. Disponível em: Diário Oficial do Estado nº 7850, de 14 de novembro de 2008.



PARANÁ. **Deliberação nº 31/1986-CEE/PR**, de 05 de dezembro de 1986 - Incineração de Documentos Escolares e Transferência - prazo para entrega de documentos escolares. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/71d8cb6f8e32f07f8325746b006649fa/\\$FILE/Del.%2031-1986.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/71d8cb6f8e32f07f8325746b006649fa/$FILE/Del.%2031-1986.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 03/1998-CEE/PR**, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/\\_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf). Acesso em: 11 jan 17.

PARANÁ. **Deliberação nº 07/1999-CEE/PR**, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/\\_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 10/1999-CEE/PR**, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/\\_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8\\_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.



PARANÁ. **Deliberação nº 14/1999-CEE/PR**, de 08 de outubro de 1999 - Indicadores para elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9>

[78/b187505b1107f0f9032569f10049e0af/\\$FILE/\\_i8himoqb2clp631u6dsg32d1d64sje8\\_.pdf](#). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 16/1999-CEE/PR**, de 12 de novembro de 1999 - Regimento Escolar. Disponível em:

<http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9>

[78/bb651f66960a0744032569f1004a0261/\\$FILE/\\_28himoqb2clp631u6dsg32dhd64sje8\\_.pdf](#). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 09/2001-CEE/PR**, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

<http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9>

[78/d028154429fbb40203256ae9004d7094/\\$FILE/\\_j8himoqb2clp631u6dsg30e9d68030c8\\_.pdf](#). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 09/2002-CEE/PR**, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

<http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9>

[78/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/\\_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68030cg\\_.pdf](#). Acesso em: 11 jan 2017.



PARANÁ. **Deliberação n° 07/2005-CEE/PR**, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em:

<http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9>

[78/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação n° 03/2006-CEE/PR**, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\\_03\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf)

\_ Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação n° 04/2006-CEE/PR**, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_04\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf).

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação n° 05/2006-CEE/PR**, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_05\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf).

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação n° 06/2006-CEE/PR**, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_06\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf).

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação n° 07/2006-CEE/PR**, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em:



[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_07\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf).

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 03/2007-CEE/PR**, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos.

Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\\_03\\_07.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf).

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 02/2008-CEE/PR**, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009.

Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\\_02\\_08.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf).

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 03/2008-CEE/PR**, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\\_03\\_08.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf).

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 06/2009-CEE/PR**, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao\\_06\\_09.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf).

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 02/2014-CEE/PR**, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

Disponível em:

[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del\\_02\\_14.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf). Acesso

em: 11 jan 2017.

Cascavel-Paraná, 25 de maio de 2022.